DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0127, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a dilação de prazo de processo administrativo de sindicância, com base no Art.194 LC 143/2009, com vinculo a portaria nº 080/2024, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

I. *CONSIDERANDO que, através do protocolo nº 383/2024 de 20.03.2024, vinculante ao responsável pela unidade Escolar: "EMEF. Luiz Gimenez", direcionado ao Chefe do Poder Executivo sobre as supostas irregularidades cometidas por servidor público no desenvolvimento de suas responsabilidades e funções, matricula nº 00672, cargo de professor "PEBII - Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano-Educação Física";*
II. *CONSIDERANDO que, a administração pública deve observância estrita às disposições do Art.37 da Constituição Federal, e desta forma é dever apurar toda e qualquer irregularidade e ou ilegalidade ocorridas em seu âmbito;*
III. *CONSIDERANDO que, toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública e aos usuários, há de ser examinada não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;*
IV. *CONSIDERANDO que, os servidores públicos têm o dever constante quanto a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional digna e que toda ação praticada de forma dolosa ou culposamente, deverão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados pelo Chefe do Departamento de Transportes;*
V. *CONSIDERANDO finalmente que, dos fatos narrados requer que sejam apuradas as responsabilidades pela suposta irregularidades cometida por servidor público sob a forma de processo administrativo de sindicância, com base no art. 194 da LC. Nº 143/2009: "**A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao servidor o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes";***
VI. *CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica deferido o pedido da comissão sindicante, protocolo nº 1.120 de 05.08.2024, ***a dilação de prazo processual por mais 30(trinta) dias a portaria nº 0080 de 14/05/2024,*** com vistas à conclusão dos trabalhos de sindicância na apuração de supostas irregularidades no âmbito administrativo cometido por funcionário público.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais prerrogativas da portaria nº 080 de 14 de Maio de 2.024, publicada no *Diário Oficial do Município, Edição 1065 em 16.05.2024.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 07 de AGOSTO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.